



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

LEI Nº 546 DE 27 DE MAIO DE 2015.

Ementa: Torna obrigatório a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para a leitura de rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins, situados no Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para a leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins situados no Município de Porto Real.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão instalar o equipamentos no corredor de vendas, em local acessível aos clientes .

Art.3º. As obrigações previstas nesta Lei, serão fiscalizadas pelo Procon do Município de Porto Real..

Art. 4º. A não disponibilização dos equipamentos nas condições previstas nesta Lei, sujeitam o estabelecimento à pena de multa

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente